



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone/Fax (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 038/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para atender temporária necessidade de serviço, a contratar servidores para atender o suprimento de vagas abaixo descritas para os programas de Saúde Bucal e saúde da Família

Médicos	02
Dentista.....	01
Enfermeiro.....	02
Auxiliar de Enfermagem.....	04
Agentes Comunitários.....	12

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior, só serão realizadas se houver assinatura de convênios com órgãos do Governo Federal ou Estadual, devendo ser precedida de Teste Seletivo e terão prazo de um ano, podendo ser prorrogados por igual período.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Art. 3º - Os salários e ou remuneração dos servidores contratados deverão ser os constantes da Tabela de Cargos e Salários da Prefeitura, no seu piso inicial.

Art. 4º - As contratações necessárias deverão ser solicitadas pelo Diretor do Departamento de Saúde, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, com as justificativas e funções a serem exercidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2001.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal